

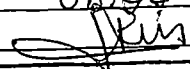


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº <u>59/2025</u>
Em <u>22/05/2025</u>

Presidente da CMNV-ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>323457/2025</u>	
Recebido em: <u>26/09/2025</u>	
Horário: <u>08:34</u> horas	
Rubrica: 	

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, através de seus membros infra-assinados, com fulcro no art. 16 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica inserida a Seção III – D – Do Assistente de Atividades de Parlamento e seus respectivos arts. 9º-I e 9º-H ao Capítulo III – Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, constante da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

Seção III - D

Do Assistente de Atividades de Parlamento

Art. 9º-I O Assistente de Atividades de Parlamento é o cargo destinado à maior eficiência e efetividade dos trabalhos do Gabinete de Vereador respectivo, garantindo maior agilidade no atendimento em geral, bem como de movimentação de documentos e processos.

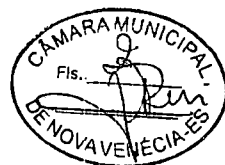
Parágrafo único. O Assistente de Atividades de Parlamento atuará no Gabinete de Vereador respectivo.

Art. 9º-H É competência do Assistente de Atividades de Parlamento:

I - Coordenar e auxiliar na movimentação e tramitação de projetos e processos no respectivo gabinete;

RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº 59 / 2025
Em 22 / 05 / 2025

Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

II - prestar atendimento ao público no âmbito do gabinete respectivo, quando determinado pelo Vereador;

III - colher dados, sugestões e informações necessárias para fins de encaminhar aos demais órgãos e unidades, quando necessário, para fins de efetivação de políticas legislativas e administrativas de competência da Câmara Municipal;

IV - auxiliar os assessores nos trabalhos dos gabinetes respectivos;

V - acompanhar o trâmite de documentos no gabinete respectivo, providenciando o que for necessário no âmbito de sua competência;

VI - manter e atualizar os registros e informações de interesse e competência do gabinete respectivo, para fins de subsidiar os trabalhos do Vereador;

VII - coordenar e elaborar sistema de arquivos e informações atualizadas do gabinete respectivo;

VIII - atuar em articulação com as demais unidades administrativas e legislativas para fins de andamento dos trabalhos do gabinete respectivo

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º-J Para fins de nomeação de ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Parlamento, será aplicado o disposto no caput do art. 9º-D desta resolução, atuando exclusivamente em gabinete de Vereador respectivo.

§ 1º É indicação exclusiva do Vereador o nome do ocupante do cargo de que trata este artigo, sendo-lhe facultado optar pela não indicação, o que, neste caso, o cargo permanecerá vago.

§ 2º Aplicar-se o disposto no § 1º deste artigo ao preenchimento do cargo de Assessor Parlamentar, de que trata o Art. 9º-D desta resolução.

Art. 2º Fica inserida a Subseção V – Do Cartório Legislativo e seus respectivos arts. 12-G e 12-H à Seção Única – Do Diretor Geral, do Capítulo IV – Das Finalidades e da Estrutura Interna da Diretoria Geral, constantes da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com o seguintes textos:

Subseção V

Do Cartório Legislativo

Art. 12-G. O Cartório Legislativo é o órgão vinculado e subordinado à Direção Geral com a finalidade de Organizar e Coordenar o Recebimento, Guarda, Seleção, Movimentação, Protocolo e Arquivo de documentos de interesse da Câmara Municipal.



RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº <u>59/2025</u>
Em <u>22/05/2025</u>

Presidente da CMNV-ES

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá também prover no quadro permanente de sua estrutura cargo específico para agente público atuar no cartório legislativo, estabelecendo requisitos de formação compatível ou pertinente com área de arquivo, guarda e seleção de documentos, e atribuições afins.

Art. 12-H. Compete ao Chefe de Cartório Legislativo:

I – planejar, coordenar e orientar os serviços de tramitação e arquivos de documentos que são protocolados ou apresentados;

II – determinar ou providenciar a juntada de documento pertencente ao respectivo processo legislativo ou administrativo, quando for o caso;

III – coordenar e supervisionar a guarda e o arquivo de documentos, fazendo o procedimento seletivo juntamente com servidores;

IV – implantar e manter o sistema de protocolo, arquivo e tramitação de documentos;

V- coordenar e supervisionar as atividades de protocolo;

VI – orientar e promover a juntada de documentos aos processos respectivos, e numerar as páginas quando for o caso;

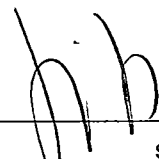
VII – providenciar a imediata tramitação de documentos que demandam urgência;

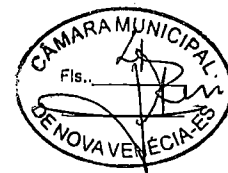
VIII – zelar pela preservação e integridade dos documentos arquivados;

LX – orientar, articular e realizar atividades em cooperação com os demais órgãos e unidades na tramitação de documentos e processos, procedimentos de arquivos, inclusive, se necessário for, padronizar os termos de tramitação;

X – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A Tabela A – Cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos do do Anexo I, constante da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:





RETIRADO PELO AUTOR

Art. 130 do Regimento Interno:

Requerimento nº 59, 2025

Em 22/05/2025

Presidente da CMNV-ES

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

TABELA A – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
ORDENADOS POR SÍMBOLOS

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Diretor Geral	CC.1	1
Controlador Geral	CC.1	1
Chefe de Gabinete	CC.1	1
Assessor Parlamentar	CC 3	26
Coordenador Parlamentar	CC 3	2
Chefe de Cerimonial	CC 3	1
Chefe de Compras	CC 3	1
Assessor de Administração e Contabilidade	CC 3	1
Assessor de Comunicação	CC 3	1
Assessor de Direção Geral	CC 3	1
Assessor em Tecnologia da Informação	CC 3	1
Assessor de Relações Institucionais	CC 3	1
Assistente de Ações Gerais e Integradas	CC 4	1
Assistente de Serviços Administrativos e Financeiros	CC 4	1
Assistente de Comunicação Social	CC 4	1
Assistente de Atividades de Parlamento	CC 4	13
Assistente de Relações Institucionais	CC.5	4
Assistente de Gabinete	CC.5	1
Assistente Administrativo	CC.6	7

Art. 4º O anexo II – Organograma da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constante da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



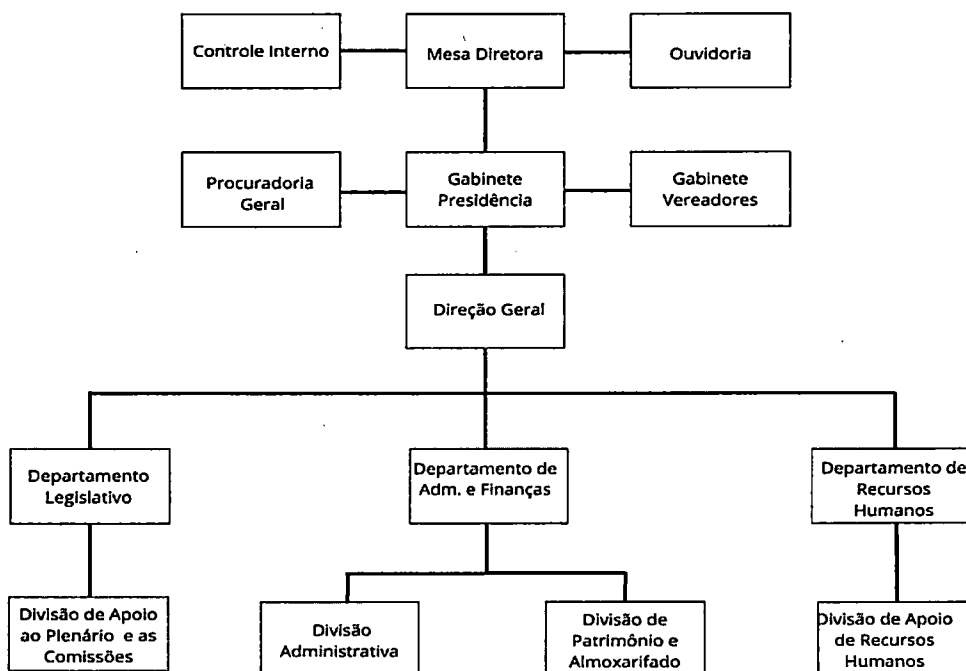
RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº 59/2025
Em 22/05/2025

Presidente da CMNV-ES

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES



RETIRADO PELO AUTOR

Art. 13u do Regimento Interno:

Requerimento nº 59/2025

Em 22/05/2025

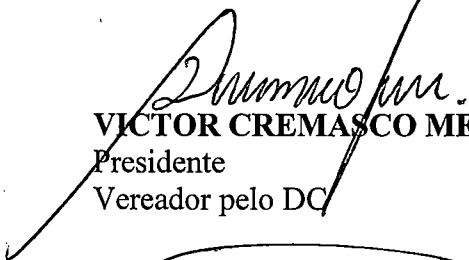
Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

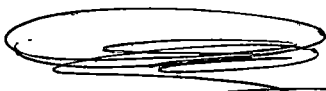
Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de janeiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Presidente

Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

Vice-Presidente

Vereador pelo PSB


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS

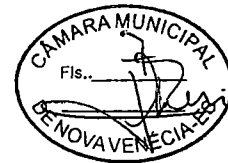
Primeiro Secretário

Vereador pelo PRB


REGINA TOSTA MACHADO

Segunda Secretária

Vereadora pelo PV



RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº <u>59/2025</u>
Em <u>22/05/2025</u>
_____ Presidente da CMNV-ES

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de resolução em anexo, altera e insere dispositivos que especifica da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no art. 16, II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no art. 18, V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no art. 51, IV, da Constituição Federal.

A espécie legislativa adotada é a resolução, pela competência privativa de criar cargos, empregos ou funções no Poder Legislativo, não dependendo de sanção ou veto do Poder Executivo, de acordo com o art. 18, V, da Lei Orgânica do Município.

O projeto também se encontra em conformidade com o disposto nos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a anexação de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas da existência de dotação suficiente para atender às despesas.

A instituição do Cartório Legislativo objetiva promover adequadas técnicas de guarda, movimentação e arquivo de documentos, sobretudo, com a presença de profissional ou servidor com atribuições específicas da área, quando de sua implantação.

A criação do cargo de assistente de atividades de parlamento tem por finalidade proporcionar melhores condições de trabalho nos gabinetes respectivos, ampliando a capacidade de atendimento e garantir maior celeridade e movimentação em projetos e documentos de interesse da Câmara Municipal.

Apoiará em muito as condições de trabalho de cada gabinete, desconcentrando serviços e buscando atender as demandas políticas com maior eficiência e efetividade.

Quanto a assessor parlamentar, o Vereador, pelo seu papel na organização do ente federado local, consiste em que sejam efetivadas com maior amplitude as políticas públicas no âmbito legislativo, em face da função precípua do Poder Legislativo, que é a de legislar.

RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº 59/2025
Em 22/05/2025
Presidente da CMNV-ES



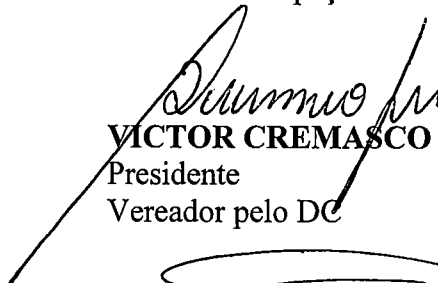
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

O projeto de resolução em anexo, altera e insere dispositivos que especifica da Resolução nº 343/2005, que que regulamenta a Lei nº 2.710, de 14 de julho de 2005, que concede auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

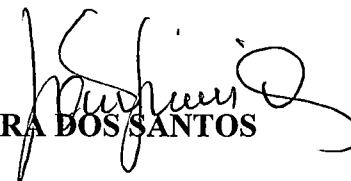
Sendo assim aguardamos o pronto acolhimento.

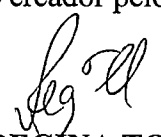
É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de janeiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VÍCTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vice-Presidente
Vereador pelo PSB


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Primeiro Secretário
Vereador pelo PRB


REGINA TOSTA MACHADO
Segunda Secretária
Vereadora pelo PV